



**CONTRATO n.º 025/2023 DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS –
CRO/MG E A EMPRESA DENTAL
IBITURUNA LTDA.**

LOCATÁRIA: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, com sede na Rua da Bahia n.º 1477, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], neste ato representado pelo seu presidente Dr. Raphael Castro Mota.

LOCADORA: Empresa **DENTAL IBITURUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] situado na AV. Brasil, n.º 2759, Loja: A; B e C, Bairro Centro, CEP: 35.020-070, em Governador Valadares/MG, representado pelo Sr. Fabrício Silva de Souza, inscrito sob o CPF n.º [REDAZIDO].

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 0100/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o Contrato n.º 025/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de espaço físico no Edifício La Vitta - Casa do Médico, situado na Avenida Doutor Raimundo Rezende, n.º 41, Bairro Centro em Governador Valadares/MG com área de 20m², para participação do CRO-MG no evento OdontoVales 2023, nos dias 15 e 16 de setembro de 2023.

1.2. Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções/alterações necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo único: A contratação está de acordo com o processo licitatório referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em questão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A presente locação tem como prazo tão somente a data de realização do Evento OdontoVales 2023, durante os dias 15 e 16 de setembro de 2023.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da locação é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerando a proposta enviada pela LOCADORA, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço com área de 20 m ² , para participação do CRO-MG no evento OdontoVales 2023, nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, em Governador Valadares – MG.	20	R\$1.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$20.000,00

3.2. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, promocionais, incluindo banners, flyers, canetas, sacolas e convites.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência na conta corrente 2740-5, agência 4276-5, no banco do Brasil em nome da própria LOCADORA, DENTAL IBITURUNA LTDA.

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DO LOCADOR:

- a) Disponibilizar, em plena condição de uso, as áreas locadas que serão utilizadas para o evento;
- b) Manter os pontos de energia elétrica, água e esgoto em adequado estado de funcionamento e conservação, devendo proceder à correção de eventuais defeitos e à substituição dos equipamentos inoperantes, caso seja acionada;
- c) Executar devidamente os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada, com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

- e) Manter todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta, apresentando ao LOCATÁRIO os documentos necessários, sempre que for solicitado.

4.2. DA LOCATÁRIA:

- a) Promover, comercializar e viabilizar a realização do evento, no período estipulado;
- b) Devolver a área, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de limpeza, sem qualquer defeito, com todos os aparelhos e móveis em perfeito estado, obrigando-se, findo o prazo de locação, a devolvê-la nas mesmas condições recebidas;
- c) Não ceder, transferir, sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato para a realização de evento diverso do acordado neste Termo, sem a devida anuência da LOCADORA, sob pena de cobrança integral dos valores referentes ao evento contratado, além das penalidades legais e contratuais aplicáveis.
- d) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com o contrato e proposta anexa;
- e) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço prestado, exercendo a fiscalização deste;
- f) Designar representantes para atuar como fiscal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotar em registo próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016 - Solenidades Oficiais, Eventos e Recepções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente



de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração a qualquer dos itens deste instrumento, mediante simples comunicação escrita.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes contratantes declaram reconhecer a necessidade de disposições expressas relacionadas à recepção, armazenamento e tratamento de dados que a parte contratada (na qualidade de contratada) confiar à parte contratante, com a finalidade de cumprir e de atender aos comandos contidos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”), ficando, entre as Partes, o manuseio de dados regulado na forma da referida lei, com os acréscimos dos dispositivos deste capítulo.

8.2. As Partes declaram conhecer e cumprir a LGPD, ficando a parte contratante autorizada a utilizar os dados pessoais a que tiverem acesso (incluindo aqueles da auditoria) apenas e exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais, abstendo-se de comercializá-los ou utilizá-los para fins estranhos a este Contrato ou a que sejam obrigados, por força de lei, ainda que estejam criptografados e/ou codificados.

8.3. As Partes deverão zelar pelo sigilo, guarda e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, observando a boa-fé, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, incluindo funcionários, prepostos, contratados, subcontratados se sujeite a compromissos de proteção de dados, confidencialidade decorrentes do exercício profissional ou obrigações de sigilo.

8.4. Respeitados os limites de tratamento, manuseio e uso referidos nas cláusulas precedentes, fica vedado à contratante o uso dos dados pessoais da parte contratada, como titular, em hipóteses diversas daquelas aqui taxativamente especificadas.

8.5. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato serão armazenados pelas Partes pelo tempo necessário à consecução da finalidade do presente Contrato. Após seu término ou rescisão, os dados serão: (i) armazenados com fundamento em uma base legal e de acordo com o princípio da necessidade, pelo prazo e forma previstos na LGPD e seus regulamentos, desde já autorizado o fornecimento de eventuais dados que venham a ser eventualmente solicitados pelo Ministério Público ou pelo Ministério Público do Trabalho; ou (ii) excluídos.

8.6. Serão enviados para os fornecedores exclusivos e oficiais da LOCADORA, os seguintes dados referentes ao evento: Nome do evento, data de realização, contato do setor de compras e ou comprador responsável, telefone, e-mail e site.

8.7. Para efeito do cumprimento do quanto disposto nesta Cláusula, a LOCADORA,



como titular, declara que tomou conhecimento, no ato da assinatura do Contrato, das pessoas com as quais se relacionam e que representarão os interesses da LOCATÁRIA, fazendo as vezes de controlador de dados, de operador de dados e de encarregado de dados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da parte LOCADORA, mediante provocação, por escrito, da parte LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

DENTAL IBITURUNA LTDA
Fabrício Silva de Souza
Representante
Fabrício Silva de Souza
DENTAL IBITURUNA LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B81C-164B-4E56-090A> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B81C-164B-4E56-090A



Hash do Documento

E4862C43E3B59B49C7FB748B776CD063B0A4C0399CE6BC660B3FF963FE459C86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 15/09/2023 16:00

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

